



PROJETO DE LEI N° 006, DE 07 DE MAIO DE 2026

EMENTA: Institui o Programa Municipal de Limpeza Urbana Programada no Município de Marco e dá outras providências.

O **VEREADOR** abaixo signatária, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Limpeza Urbana Programada, com o objetivo de organizar e divulgar previamente os serviços de limpeza urbana nos bairros e localidades do Município de Marco.

Art. 2º - O Programa consistirá na elaboração de um calendário periódico de ações de limpeza urbana, incluindo, entre outros:

- I – Capinação;
- II – Varrição;
- III – Coleta de entulhos;
- IV – Poda de árvores;
- V – Limpeza de vias públicas e espaços comunitários.

Art. 3º - O calendário de limpeza deverá:

- I – Abranger todos os bairros e localidades do município;
- II – Ser divulgado com antecedência mínima de 7 (sete) dias;
- III – Ser disponibilizado no site oficial da Prefeitura e redes sociais institucionais;
- IV – Ser afixado em locais de grande circulação, quando possível.

Art. 4º - A programação poderá ser ajustada em razão de condições climáticas, emergências ou necessidades operacionais, devendo tais alterações ser devidamente comunicadas à população.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MARCO

(88) 3664-1951 @camarademarcoce

www.camaramunicipaldemarco.ce.gov.br

Rua Rios, N° S/N, Centro, 62560-000, Marco

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com associações comunitárias para auxiliar na divulgação e organização das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Marco/CE, 07 de maio de 2026.

Antônio Gileno Silva
Vereador

COMPROMISSO EM ATUAÇÃO!



Justificativa

Excelentíssimos Vereadores,

Excelentíssimas Vereadoras,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover maior organização, eficiência e transparência nos serviços de limpeza urbana do Município de Marco.

A ausência de planejamento e divulgação prévia dessas ações frequentemente gera insatisfação da população, além de dificultar a colaboração dos moradores, especialmente no que se refere à disposição adequada de entulhos e resíduos.

Com a implementação de um calendário programado, a população poderá se organizar previamente, contribuindo para a eficácia das ações e para a melhoria da limpeza urbana.

A proposta também fortalece os princípios da publicidade e eficiência previstos na Constituição Federal de 1988, sem implicar aumento significativo de despesas, tratando-se apenas de melhor organização dos serviços já existentes.

Dessa forma, o projeto contribui diretamente para a melhoria da qualidade de vida da população e para a valorização dos espaços públicos.

Diante do exposto, espera-se o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Marco/CE, 07 de maio de 2026.

Antônio Gileno Silva
Vereador